



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº0020/2018

O Município de Pocrane - MG, comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume. OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia 24 de agosto de 2018, às 08:30 horas (oito e trinta), no seguinte endereço: Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322 local: Prefeitura Municipal, cidade: Pocrane Estado: MG EDITAL: Poderá ser obtido junto ao Departamento de Administração do Município de Pocrane – MG, situada à Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322.

Pocrane, 10 de agosto de 2018.

Ernane José de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0043/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 0020/2018

1- INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Pocrane - MG, TORNA PÚBLICO que realizará na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, cidade de Pocrane, Estado Minas Gerais, CEP: 36.960-000, abertura do PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo critério de MAIOR OFERTA, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, datada de 27 de julho de 2002, em conformidade com as normas consubstanciadas pelas Leis acima mencionadas e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.2. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia 24 de agosto de 2018, às 08:30 (Oito e trinta) horas, no seguinte endereço: Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº322, local: Prefeitura Municipal, cidade: Pocrane, Estado: MG. EDITAL: Poderá ser obtido junto ao Departamento de Administração do Município de Pocrane - MG , situada à Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, junto ao Departamento de Compras e Licitação.

1.3. AQUISIÇÃO DO EDITAL; (arts. 40, XVII e 32, § 5º da 8.666/93 e art. 5º, caput, II e III da 10.520/02). O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, de segunda a sexta feira, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (art. 5º, II da 10.520/02) e estará disponível pela internet, através do site oficial do Município de Pocrane – MG. Para notificações e informações pedimos que os interessados enviem seus dados para o e-mail: licitacao@pocrane.mg.gov.br

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Pocrane – MG.

b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;

2.2: Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

2.3. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitação, para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@pocrane.mg.gov.br

2.4. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Departamento de Compras e Licitação mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

3 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

3.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo R\$: 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais). O pagamento se dará em um depósito no valor Global, em 10 dias úteis após a assinatura do Instrumento.

3.2. Tempo de duração do contrato: 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação de serviços. Considera-se o início da prestação dos serviços o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento de servidores.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação, as instituições financeiras regularmente estabelecidas no município de Pocrane – MG, através de agência bancária, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, fundacionais ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de licitar na Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

4.3. A participação neste pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, estipular preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.1. Os documentos elencados no item acima, 6.1 alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que o pregoeiro possa fazer a devida autenticação. Na ausência de apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

documentos citados no item 6.1 e alíneas, somente será credenciada a empresa que possuir cadastro na Prefeitura Municipal de Pocrane - MG.

5.2. Poderá o Pregoeiro verificar se a empresa possui o Cadastro na Prefeitura Municipal de Pocrane - MG a fim de confirmar os nomes dos representantes/sócios, que constam na procuração e, ainda, na ausência de procuração se o representante é realmente sócio da empresa. A empresa sendo cadastrada na Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, a comprovação dar-se-á através do sistema, se o(s) sócio(s) estiver (em) presente(s) no certame.

5.3. Na ausência dos sócios, obrigatoriamente o representante legal deverá apresentar os documentos exigidos no item 6.1 alíneas “a” e “b”, sob pena da empresa não ser credenciada.

5.4. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

5.5. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

5.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos moldes do Anexo VI, deverá ser apresentada fora do envelope nº01.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e conter, ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a proposta: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA EMPRESA: CNPJ:-

Envelope contendo os documentos de habilitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018 - ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA: CNPJ:

6.3. A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação do pregoeiro.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

7.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço, CNPJ;
- b) Número do pregão;
- c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - b.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros; (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.3. CUMPRIMENTO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MENOR

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo do presente Edital.

8.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante no Anexo do presente Edital.

8.5. O documento será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será(ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

8.6. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

8.6.1. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

09 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

09.1. No horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

09.2 após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

09.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

09.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

09.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

09.6. O julgamento será feito pelo valor da **MAIOR OFERTA**.

09.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes, especialmente os do item 4 deste Edital.

09.8. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e todos os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 4.1.

09.9. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.

09.10. A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

09.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

09.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) superiores à proposta de maior oferta.

09.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

09.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.

09.15. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

09.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

09.17. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

09.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

09.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 - NOTA DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

11.1. Nota de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Departamento de Administração emitirá uma nota de esclarecimento para as licitantes que retiraram o edital encaminhando as licitantes que retiraram o edital, disponibilizando-as, também, pela internet.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la informando a autoridade competente.

11.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

11.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.6. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de Pocrane - MG.

11.7. Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.

11.8. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

11.9. Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora será convidada, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do contrato.

12 - DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. A não-assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Pocrane, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

12.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela licitante vencedora e demais esclarecimentos exarados no curso do processo.

12.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

12.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta meses) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços.

12.5.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada a legislação vigente.

12.6. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

12.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, em única parcela no valor global da proposta apresentada, em até 10 dias após a assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

do Contrato, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pelo Departamento de Administração quando da notificação para assinatura do contrato.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

15.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

15.1.4. Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.5, deste edital;

15.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado contrato entre a licitante vencedora e o Município de Pocrane, observadas as condições estipuladas neste edital, as constantes da proposta da licitante vencedora e na minuta do contrato, bem como os esclarecimentos prestados no curso do processo, partes integrantes deste edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

16.2. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Pocrane, o processo será suspenso e o pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

16.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

16.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

16.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agência/Pab/caixas eletrônicos) nas dependências da Administração e poderá a seu critério e a as suas expensas proceder à instalação de estruturas, tais como Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.6. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.

16.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

16.8. Integram o presente edital, todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE, ESTADO MINAS GERAIS, EM, 08 DE AGOSTO DE 2018.

Ernane José de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018

Compõem o conjunto de anexos deste Edital:

- ANEXO I QUADRO DE SERVIDORES E FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE POCRANE.
- ANEXO II CONDIÇÕES OPERACIONAIS.
- ANEXO III MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA.
- ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO MENOR - LEI Nº 8.666/93
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO I
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018
QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE POCRANE - MG

1. Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pocrane – MG, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 – Servidores Ativos e Inativos

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	300
Celetistas (ativos)	
Comissionados com estabilidade (ativos)	
Comissionados sem estabilidade (ativos)	6
Aposentados (inativos)	2
Pensionistas	
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	2
Estagiários	
Total	310

1.2 Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 meses:

Tabela 1.2 – Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
05/2018	550.328,10	491.723,81
06/2018	549.288,42	490.301,01
07/2018	542.219,12	483.449,01

1.3 A estratificação salarial **total** (com base no salário líquido) é:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores
Até R\$ 800,00	
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	195
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	81
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	22
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	11
Acima de R\$ 10.000,00	1
TOTAL	310

1.3.1 Estratificação salarial dos **servidores lotados** no edifício sede da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores
Até R\$ 800,00	
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	6
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	4
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	4
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	7
Acima de R\$ 10.000,00	1
TOTAL	22

1.4 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

1.5 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. Os pagamentos realizados através de créditos em contas correntes abertas na Instituição Financeira contratada serão isentos de tarifas para a municipalidade. As demais modalidades de pagamento (DOC/TED/Cheques, etc) serão tarifadas conforme tabela vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO II
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018
CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. Condições gerais da prestação dos serviços:

1.1. Adota-se no presente Anexo II, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 1.1 do Anexo I, deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

1.2. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

1.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

1.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

1.5. O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

1.6. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

1.7. A empresa vencedora deste certame deverá disponibilizar aos servidores com contas correntes a impressão de contracheque ("holerite eletrônico") em caixas eletrônicos, na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e de outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet. Os servidores terão isenção para impressão do 1º contracheque por mês nos caixas eletrônicos, devendo observar o contrato celebrado com a instituição financeira em relação à tarifa para a impressão de holerites adicionais (impressão de 2ª via).

1.7.1. A Prefeitura enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "lay out" fornecido pela instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

1.7.2 A Prefeitura compromete-se a assinar eventual termo adicional fornecido pelo contratado, o qual regulará as condições operacionais para disponibilização do contracheque (“holerite eletrônico”)

1.7.3. O pagamento dos fornecedores será feito de forma exclusiva no licitante vencedor.

1.7.4. A Prefeitura se obriga a inserir nos editais, contratos e demais instrumentos jurídicos celebrados com fornecedores e prestadores de serviços à Municipalidade, cláusula prevendo a obrigação de abertura de contas correntes no banco vencedor do certame para recebimento dos pagamentos dos serviços prestados à Prefeitura de Pocrane – MG.

1.8. A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

2. Procedimentos gerais:

2.1. O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1., deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

3. Procedimentos operacionais:

3.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

3.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

3.4. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.

4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

4.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

4.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1., deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

4.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

5.2. Caberá à instituição financeira vencedora o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

5.2.1. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

6. Agência Bancária:

6.1. O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

7. Obrigações do MUNICÍPIO:

7.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;

7.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

8. Obrigações do BANCO:

8.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POÇO DAS ANTAS – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

8.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

8.3. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

9. Obrigações especiais do BANCO:

9.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO III
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018

FORMULÁRIO PROPOSTA
MODELO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Pocrane - MG
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº0020/2018
NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

FONE e FAX:

Validade da proposta: 60 (sessenta) meses.

E-Mail:

VALOR DA OFERTA: R\$ _____ (_____)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará em até 10 dias após a assinatura do Instrumento Contratual.

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação dos seguintes serviços bancários:

-Em caráter de exclusividade:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Pocrane – MG,
- b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;

- Sem caráter de exclusividade:

- a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

Cidade

Data

Nome legível

Assinatura devidamente

Identificação do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO IV
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE POCRANE - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número, estabelecida na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, _____, residente à Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, nesta cidade, portador do CPF n.º e da Cédula de Identidade n.º RG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º com sede e foro na Rua n.º, cidade de, Estado de, CEP n.º, neste ato representada pelo Senhor, brasileiro,o, residente e domiciliado na, n.º, cidade de, Estado....., portador do CPF sob n.º..... e da Cédula de Identidade n.º RG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação dos seguintes serviços bancários da Administração Pública Municipal Direta do Município de Pocrane - MG, conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº 0020/2018, anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de de de, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento:

Em caráter de exclusividade:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Pocrane - MG.
- b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;

Sem caráter de exclusividade:

- a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aplicação de recursos observará a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada à legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$......(.....), O pagamento se dará em uma única parcela no valor global R\$: _____, sendo em até 10 dias após início dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, a ser informada pelo CONTRATANTE, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadores e similares.

A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.

À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação. Será concedida exclusividade na realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais do CONTRATANTE.

À CONTRATADA caberá os pagamentos dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços, em caráter de exclusividade, obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores/prestadores de serviços na CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo II, do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agência, Pab, caixas-eletrônicos) nas dependências da Administração durante toda a vigência do contrato e poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar ou ampliar novas estruturas físicas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o devido processo legal, além de responder a CONTRATADA, por perdas e de meses, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, acrescido de multa de 10% do valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

CLÁUSULA NONA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço., na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Elegem as partes o foro da Comarca de Ipanema, Estado do MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias.

Pocrane, de de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POCRANE

Prefeito Municipal

CONTRATADO

.....

.....

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO V

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93
(APRESENTAR COM A DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02)
(MODELO SUGERIDO)

Ao Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Pocrane

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 0020/2018, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 8.666/93, art.27, V).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pocrane, de de 2018.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal
da empresa (apontado no contrato
social ou procuração com poderes
específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES – JUNTO AO CREDENCIAMENTO)
(MODELO SUGERIDO)

Ao Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Pocrane

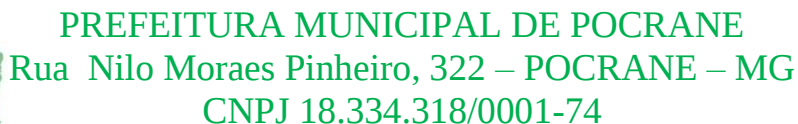
Para fins de participação no Pregão Presencial nº 0020/2018,
declaramos que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação nos termos do art. 4º,
inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pocrane, de de 2018.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente
identificada do representante legal
da empresa (apontado no contrato
social ou procuração com poderes
específicos).



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

Ao Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Pocrane - MG

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 0020/2018, declaramos que esta instituição financeira não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pocrane, de de 2018.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).